

DECRETO N° 2.197/2013

**REGULAMENTA O USO DO SISTEMA DE
PREÇOS REFERENCIAIS DO GOVERNO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de fixação de critérios homogêneos de custos;

Considerando que a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivam a livre concorrência entre os agentes econômicos;

Considerando que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

Considerando que as Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo poderão também ser utilizadas pelos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, criado pelo Decreto Estadual n° 2.048 – R, de 07 de maio de 2008, com vistas a referenciar as compras governamentais no âmbito da Administração Pública do Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo serão utilizados como base referencial nas licitações, dispensas e inexigibilidades para compra de materiais e contratação de serviços, sendo desnecessárias novas consultas ao mercado.

Parágrafo Único. As empresas participantes dos processos licitatórios oferecerão seus preços visando obter percentuais de redução sobre o preço referencial, sendo vencedora a que oferecer o maior percentual de redução.

Art. 3º A Tabela de Preços Referenciais de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo apresentará um único preço para cada gênero, considerando os seguintes critérios:

I – quando houver cotações no varejo e no atacado, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = {preço atacado + [(preço varejo – preço atacado): 4]x3};

II – quando somente houver cotação no varejo, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = preço varejo x 0,9;

III – quando somente houver cotação no atacado, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = preço atacado x 1,1;

IV – a periodicidade da validade dos preços dos gêneros alimentícios será mensal.

Art. 4º Os Processos Licitatórios em andamento, com Edital ainda não publicado, se adequarão às Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º A Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo encontram-se disponibilizadas nos sites www.es.gov.br e www.seger.es.gov.br e no Portal de Compras www.compras.es.gov.br.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de 01 de agosto de 2012.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL